



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL - DOURADOS**

PORTARIA Nº 002/2008

O Dr. **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 001/2008, que trata da proibição de propaganda eleitoral extemporânea e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 9.504/97, veda a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens cujo uso dependa de cessão ou *permissão* do poder público, ou que a ele pertençam, bem como *nos de uso comum*, ressaltando que a expressão “bens de uso comum” deve ser compreendida não só os bens públicos, cujo uso é facultado a todos, mas **também os bens particulares**, cujo uso ou acesso não se restrinja ao titular do domínio, mas às pessoas em geral. Assim, por exemplo, ônibus coletivos, ginásios desportivos, cinemas, teatros, salões de beleza, bancas de revista, estádios de futebol, restaurantes, bares, padarias, feiras livres, supermercados, constituem bens, em geral, integrantes do domínio privado, pois pertencem a particulares, pessoas física ou jurídica. Entretanto, são de “uso público”, pois não se destinam à utilização exclusiva de seus proprietários, mas ao público em geral;

CONSIDERANDO, que a veiculação de propaganda nos locais referidos no art. 37, da Lei nº 9.504/97, sujeita o responsável à restauração do bem e a pena de multa.

CONSIDERANDO que a AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros – relançou a campanha *Operação Eleições Limpas*, que visa difundir e orientar os cidadãos a respeito do conteúdo das normas que regem o processo eleitoral e incentivar o voto consciente;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja afixado, em caráter permanente e em local visível ao público em geral, em todos os bens a que se refere o artigo 37 da Lei nº 9.504/97 e art. 1º, § 4º da Portaria 001/2008-18ªZE, cartaz educativo distribuído pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único: O cartaz conterá os seguintes dizeres: *“Prezado(a) Eleitor(a), seja responsável por seu voto. Neste recinto é proibida a propaganda eleitoral (Artigo 37 da Lei 9.504/97 – Portaria 002/2008 – 18ª ZE)”*.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se “bem de uso comum”, as igrejas de todos os credos e religiões.

Art. 3º - Aquele que descumprir esta Portaria responderá por crime de desobediência eleitoral: *“Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.”* (art. 347 do Código Eleitoral).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral.

Encaminhe-se cópia desta à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Encaminhe-se, ainda, cópia ao Ministério Público Eleitoral, aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, à Junta Comercial local e a Assessoria de Imprensa do Tribunal Regional Eleitoral, com a finalidade de ampla divulgação pelos meios de comunicação.

Cumpra-se.

Dourados-MS, 29 de maio de 2008.

José Carlos de Souza
Juiz da 18ª Zona Eleitoral